



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 191/2025/GAB

Juti-MS, 28 de julho de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 027/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 027/2025**, que **"Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024"**, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTÓCOLO Nº 151 2025
DATA 4 / 8 / 25 HORA 11:35
Quano Jb. Lopes
ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 027/2025

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *Os Lotes a serem regularizados e doados serão:*

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
04	38	06.368
09	09	05.280
06	23	05.412
07	173	13.065
12	67	12.443

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 027/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 027/2025 que ***“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objetivo corrigir os lotes de que trata o art. 14, da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024, em razão da necessidade de substituição de um dos lotes que não era de titularidade do município.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 707/2024

“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Juti/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de qualquer ônus que possam existir sobre o imóvel.

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

Art. 7º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social Municipal;

II - Termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;

III - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 2 (dois) anos;

IV - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema CadÚnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado.

V - Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.

§ 1º São meios aptos à comprovação de renda:

I - Carteira de Trabalho;

II - Folha de pagamento;

III - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

IV - Contratos;

V - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,

VI - Certidão do INSS;

VII - Outros meios admitidos em direito.

§ 2º Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do

imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta lei.

Art. 8º O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§ 1º Fica o Beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o Município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

Art. 9º As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela administração municipal, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 10. Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Secretaria de Assistência Social do Município, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

Art. 11. Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que aderirem ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído e/ou parceria firmada pelo Município para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 12. O Município às suas expensas deverá regularizar o terreno em nome do beneficiário, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. O Município deverá ainda providenciar a averbação da unidade habitacional à margem da matrícula, no prazo de 2 (dois) anos, contados da entrega da unidade habitacional.

Art. 13. A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 14 . Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
------	--------	-----------

04	38	06.368
09	09	05.280
06	23	05.412
12	52	05.719
12	67	12.443

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 16 . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 17 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS
04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA RELATORA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 027/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, visa alterar o artigo 14 da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024, substituindo a relação de lotes constantes no referido dispositivo legal.

Segundo a Mensagem que acompanha a proposição, a alteração se faz necessária em razão da substituição de um dos lotes anteriormente previstos, por não ser de titularidade do Município, adequando-se, assim, o anexo à realidade dominial municipal.

2. COMPETÊNCIA E ASPECTOS FORMAIS

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para dispor sobre a organização administrativa e o uso de seus bens públicos.

Do ponto de vista formal, a proposição atende aos requisitos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, encontrando-se acompanhada de Mensagem Justificativa e de redação legislativa clara e objetiva, estando presente a iniciativa adequada — no caso, privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação municipal, por tratar de bens públicos.

3. MÉRITO JURÍDICO

No mérito, observa-se que a alteração proposta visa corrigir inconsistências quanto à titularidade de um dos lotes constantes da Lei Municipal n.º 707/2024, substituindo-o por outro efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

pertencente ao patrimônio do Município.

Tal medida garante a legalidade da doação, em conformidade com o artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (ainda aplicável subsidiariamente até a plena vigência das disposições da Lei n.º 14.133/2021), que exige a comprovação da titularidade para a alienação de bens imóveis públicos.

Não se verifica afronta a preceitos constitucionais, à legislação federal ou estadual, nem a vício de iniciativa. Ademais, a proposição encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, ao assegurar que somente imóveis de domínio municipal sejam objeto de regularização e doação.

4. CONCLUSÃO.

A vereadora relatora, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, é a **FAVOR DOS TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2025.



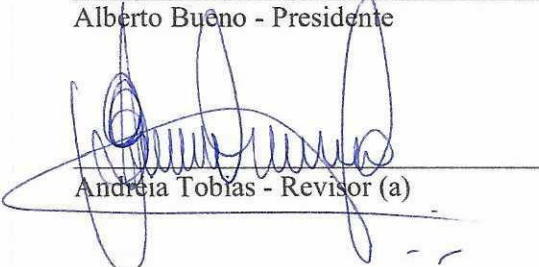
Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



Alberto Bueno - Presidente

☒ Favorável () Contrário



Andreia Tobias - Revisor (a)

() Favorável () Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 027/2025

➤ **1ª VOTAÇÃO:** Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, que," Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024."

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andreia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andreia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 027/2025

➤ 2ª VOTAÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, que," Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024."

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andreia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andreia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) ausente atestado médico

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



MUNICÍPIO DE JUTI

AV. GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº 1000 - CENTRO - CNPJ: 24.644.296.0001/41

JUTI/MS - CEP: 79.955-049

FONE: 0800 000 3876

PROJETO DE LEI 027/2025



11 / 2025 - PROTOCOLO - REQUERIMENTOS

PROTOCOLADO EM: 08 DE SETEMBRO DE 2025 às 10:38:43

CÓDIGO DE ACESSO: 663601

Acesse o link abaixo para consultar o processo
<https://juti.flowdocs.com.br:2083/public/processos/663601>



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº027/2025

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 027/2025

. “Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
04	38	06.368
09	09	05.280
06	23	05.412
07	173	13.065
12	67	12.443

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo nº 045

Data: 08 / 09 / 2025

Hora: 10 : 38

Yano

cancelado

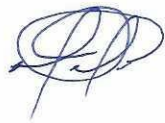
Guarini

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Plenário da Câmara Municipal de Juti-MS, em 25 de agosto de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,



GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:



Deunizar da Silva Dias
Presidente



Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente



Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

Publique-se.

Juti-MS, 05 de setembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 745/2025**"Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei Municipal n.º 707, de 04 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 . Os Lotes a serem regularizados e doados serão:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
04	38	06.368
09	09	05.280
06	23	05.412
07	173	13.065
12	67	12.443

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 056/2023

Processo Licitatório nº074/2023, Tomada de Preços nº 007/2023. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e a empresa J F L CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: a prorrogação da vigência contratual do instrumento de contrato n. 056/2023. 1.2. Assim como, alteração da CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, consequentemente, CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES REFERENTES 2.1. A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: "5.1. O presente contrato terá vigência entre os períodos compreendidos de 15 de setembro de 2025 até 15 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57, § 1º, inciso VI da Lei 8.666 de 1993, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza continuada." CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.01.04.782.0600.1010.115 4.4.90.51.00 - Obras/instalações. Data da assinatura: 05/09/2024. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, e JONATHAN FRAGA DE LIMA - Representante.

Matéria enviada por Rosângela Sodrê de Oliveira Galdino

EXTRATO DE CONTRATO Nº038/2025

Processo nº. 110/2025, Dispensa nº. 024/2025. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO- CONISUL. Objeto: Contrato de Programa visando a transferência de recursos públicos referentes à contrapartida do Convênio nº 4500068827 firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL, visando a execução de manutenção em estradas rurais municipais e/ou de transição urbana/rural e execução de tratos agrícolas com objetivo de fomentar a conservação de solos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Projeto Básico. Vigência: 12 meses. Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0600.2067.124 3.3.90.39.00 - Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais e Pontes. Valor total de R\$ 335.886,00(trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais). Data da assinatura: 04/09/2025. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ - Prefeito Municipal, ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI - Representante .

Matéria enviada por Rosângela Sodrê de Oliveira Galdino

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº091/2025

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de uma empresa de engenharia para execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS - INSTALAÇÃO DA SALA LILÁS, conforme o Termo de Cooperação mútua nº 002/2024 firmado entre o Município de Juti-MS, O Estado do Mato Grosso do Sul, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a Delegacia-Geral de Polícia Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.